



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022011801PMS/2022.

DOUGLAS SANTOS CUNHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.405.398/0001-81, com sede na Avenida Oliveira Paiva, nº 1600, Sala 11, Cidade dos Funcionários, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.822-130, por seu representante infra-assinado, com endereço residente e domiciliado na Rua Senador Carlos Jereissati, nº 575, Jardim das Oliveiras, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.874-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022011801PMS/2022**, nos termos do item 21.1 do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado nos tópicos abaixo, conforme segue:

I- IDADE DOS VEÍCULOS.

Inicialmente cumpre frisar que somente a assinatura do contrato pelas partes proporcionará segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para



sua execução. Por conseguinte, após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação. Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

No tocante à idade dos veículos para a execução dos serviços, o edital é silente e não fixa o ano de fabricação mínima para cumprimento da obrigação, o que torna subjetiva a apresentação da frota de veículos da vencedora.

Este ato pode prejudicar muitos e beneficiar alguns outros pelo simples fato de na hora da apresentação dos veículos o vencedor ter seus carros recusados por uma questão não prevista no edital e ver, assim, o princípio da igualdade e concorrência maculada.

Os contratos administrativos firmados com empresas para a realização de serviços de locação de veículos, por sua própria natureza, possuem peculiaridades que precisam ser avaliadas com atenção à luz do Direito Administrativo. É preciso avaliar a economicidade e a eficiência de tais contratações, a fim de verificar se é realmente rentável para a Administração.

Em novo acórdão, publicado este ano, o TCU tratou especificamente do cálculo da estimativa de custos nas contratações relacionadas à veículos, fixando:

Nas licitações para contratação de serviços de veículos, devem ser considerados nos cálculos da estimativa de custos, entre outros elementos intrínsecos às características do objeto, **o tipo e a idade da frota**, bem como a previsão de distância a ser percorrida pelos veículos, com vistas à alocação de recursos suficientes e necessários para prestação dos serviços durante todo o período contratual (art. 8º, caput, da Lei 8.666/1993). *Processo nº 000.944/2019-0. Acórdão nº 1.077/2019 – Plenário. Relator: ministra Ana Arraes.*

Com a manifestação, o TCU detalha pontos que são profundamente relevantes na formação do preço, tanto para fins de controle das contratações, como para aferir a viabilidade e eficiência desse tipo de contrato. Assim, aqueles que forem realizar a licitação precisam estar atentos a esses requisitos a fim de subsidiar de maneira adequada o procedimento.

Assim, em razão da ausência de idade mínima de fabricação e modelo dos veículos, além de apresentação de frota antes da contratação o edital não pode conter



condições tão restritivas para entrega do objeto, pois limitam a concorrência e impedem, por consequência, que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para Administração.

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado prazo razoável para apresentação dos veículos que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem os veículos objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação no certame, o Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, visando garantir a ampliação da disputa com participação de um maior número de licitantes em busca do menor preço para contratação, **se requer alteração do Edital para:**

- A) Fixar prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação da frota dos veículos.**
- B) Que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias possam ser apresentadas documentação de veículos seminovos com até 5 anos de uso, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos e, neste caso, os veículos provisórios poderão ser utilizados por até 150 dias.**

Sem prejuízo do acima exposto, esclarecemos que a hipótese descrita acima de “posse do veículo” não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

II- ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS NA HABILITAÇÃO DO CERTAME – CONDIÇÃO RESTRITIVA.

Como se não bastasse, além de fixar prazo insuficiente para a apresentação dos veículos, evidencia-se que a licitante vencedora deverá entregar documentos veiculares que comprovem a propriedade dos veículos, no ato da habilitação, mais especificamente na qualificação técnica:



9.9.2.1. Comprovação de possuir 40%(quarenta por cento) de frota própria de veículos da empresa adequados, por meio do Certificado do Registro do Veículos - CRV, sendo permitido 60% (sessenta por cento) de sub locação.

Como reforçado no tópico anterior, somente com a assinatura do contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos para execução do contrato (aquisição de veículos, regularização de documentos, entre outros).

Além disso, a condição restritiva prejudica a participação do maior número de licitantes e afasta a licitação do seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para a Administração.

Destaca-se que, a exigência de entregar documentos que comprovem a propriedade dos veículos no ato habilitatório, **configura situação restritiva e temerária para as licitantes, pois para possibilitar o cumprimento das obrigações teriam que antecipar a compra dos veículos antes mesmo de vencerem o certame e firmarem o respectivo contrato.**

Nesse contexto, em observância aos princípios da competitividade e impessoalidade, **não pode ser mantida a exigência de entregar documentos veiculares que comprovem a propriedade dos veículos no ato da habilitação, pois conforme ressaltado, somente poderá ser cumprida por eventuais licitantes que já disponham previamente dos veículos nas quantidades e especificações exigidas no Edital.**

Assim, reiterando os fundamentos expostos no tópico anterior, se requer alteração do Edital para **permitir que os documentos que comprovem a propriedade dos veículos sejam entregues no prazo fixado para início da execução do objeto (que deverá ser suficiente – como requerido no tópico anterior), para possibilitar seu cumprimento por qualquer licitante, garantindo-se a ampliação da disputa e obtenção do menor preço para a Administração.**

Nitidamente há condição restritiva no Edital, o que é vedado por lei e por nossos Tribunais, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.” **(grifo nosso)**



“Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.** (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (*grifo nosso*)

Com efeito, evidencia-se que referida obrigação somente poderá ser cumprida por licitante que já disponha dos veículos antes mesmo de vencer o certame, configurando condição extremamente restritiva que prejudica a ampliação da disputa.

III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.



Por fim, comunicamos que diante das infrações apresentadas, encaminhamos cópia da presente peça junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para manifestar-se diante das irregularidades apresentadas.

Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2022.

DOUGLAS SANTOS CUNHA
DOUGLAS SANTOS CUNHA LOCAÇÕES E SERVIÇOS
39.405.398/0001-81
DOUGLAS SANTOS CUNHA
Assinatura do Responsável



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23103990011

Código da Natureza Jurídica
2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000260562

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5497946 em 04/12/2020 da Empresa DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS, Nire 23103990011 e protocolo 201639165 - 03/12/2020. Autenticação: 59EAC1544679D2C6B335D6BC2D62EE4DF5CAB63. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/163.916-5 e o código de segurança ZH17 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/163.916-5	CEP2000260562	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.857.483-83	DOUGLAS SANTOS CUNHA

Junta Comercial do Estado do Ceará



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310399001-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)									
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DOUGLAS SANTOS CUNHA											
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO									
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)										
FILIAÇÃO ROBETO DOS SANTOS CUNHA		(mãe) FRANCISCA ANGELA DOS SANTOS CUNHA									
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/11/1984	IDENTIDADE (número) 20077214336	Órgão Emissor SSPDS	UF CE								
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 063.857.483-83									
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SENADOR CARLOS JEREISSATI		EMAIL DOUGLASCUNHA0015@GMAIL.COM									
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM DAS OLIVEIRAS	NÚMERO 575								
MUNICÍPIO FORTALEZA		CEP 60821470									
Declaro que a atividade se <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td>Porte</td> </tr> <tr> <td></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> <td></td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	Porte		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	Porte								
	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP									
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 296 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:											
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E								
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO								
NOME EMPRESARIAL DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS											
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA OLIVEIRA PAIVA		NÚMERO 1600									
COMPLEMENTO LOJA 11		BAIRRO / DISTRITO CIDADE DOS FUNCIONARIOS	CEP 60822130								
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAIS BRASIL								
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DOUGLASCUNHA0015@GMAIL.COM									
VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINHENTOS MIL REAIS											
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO										
Microrretalistas 4924800	TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA, COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)										
Atividades varejistas 3812200 3811400 3822000 3821100 3702900											
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 39405398000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF								
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)											
DATA DA ASSINATURA 03/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO										
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL											
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO									
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO									

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000260562



CE14564120



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5497946 em 04/12/2020 da Empresa DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS, Nire 23103990011 e protocolo 201639165 - 03/12/2020. Autenticação: 59EAC1544679D2C6B335D6BC2D62EE4DF5CAB63. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/163.916-5 e o código de segurança ZH17 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310399001-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DOUGLAS SANTOS CUNHA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO ROBETO DOS SANTOS CUNHA		(mãe) FRANCISCA ANGELA DOS SANTOS CUNHA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/11/1994	IDENTIDADE (número) 20077214336	Órgão Emissor SSPDS	UF CE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 063.857.483-83	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SENADOR CARLOS JEREISSATI		EMAIL DOUGLASCUNHA0015@GMAIL.COM	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM DAS OLIVEIRAS	NÚMERO 575
MUNICÍPIO FORTALEZA		CEP 60821470	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA OLIVEIRA PAIVA		NÚMERO 1600	
COMPLEMENTO LOJA 11		BAIRRO / DISTRITO CIDADE DOS FUNCIONARIOS	CEP 60822130
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DOUGLASCUNHA0015@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 500.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINHENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4924800 Atividades secundárias 7719599 7711000 7732202 7732201	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 39405398000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEFINENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000260562



CE14564120



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5497946 em 04/12/2020 da Empresa DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS, Nire 23103990011 e protocolo 201639165 - 03/12/2020. Autenticação: 59EAC1544679D2C6B335D6BC2D62EE4DF5CAB63. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/163.916-5 e o código de segurança ZHI7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Assinatura



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/163.916-5	CEP2000260562	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.857.483-83	DOUGLAS SANTOS CUNHA

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS, de NIRE 2310399001-1 e protocolado sob o número 20/163.916-5 em 03/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5497946, em 04/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.857.483-83	DOUGLAS SANTOS CUNHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.857.483-83	DOUGLAS SANTOS CUNHA

Fortaleza. Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 04/12/2020, às 13:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/163.916-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5497946 em 04/12/2020 da Empresa DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS, Nire 23103990011 e protocolo 201639165 - 03/12/2020. Autenticação: 59EAC1544679D2C6B335D8BC2D62EE4DF5CAB63. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/163.916-5 e o código de segurança ZH17 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5497946 em 04/12/2020 da Empresa DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS, Nire 23103990011 e protocolo 201639165 - 03/12/2020. Autenticação: 59EAC1544679D2C6B335D6BC2D62EE4DF5CAB63, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/163.916-5 e o código de segurança ZH17 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000217620

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

13 Outubro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103990011 em 13/10/2020 da Empresa DOUGLAS SANTOS CUNHA SERVICOS, Nire 23103990011 e protocolo 201431327 - 13/10/2020. Autenticação: BE9159B7BAACF734EB8EDDF39D64796A21DBF70. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/143.132-7 e o código de segurança BRJP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/143.132-7	CEP2000217620	13/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.857.483-83	DOUGLAS SANTOS CUNHA

Junta Comercial do Estado do Ceará

